



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 05/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITORIAIS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.182.624 (SSP/MG), residente neste município à Rua Comendador Pinto Dias, nº 604, CPF nº 619.117.476-49, aqui designada **CONTRATANTE**, e a firma individual **KARLA DANITZA VELÁSQUEZ MACIEL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, com sede na Rua Francisca Paula de Jesus, nº 41, centro, Baependi-MG, sob o nome de fantasia de "**JORNAL PANORAMA**", neste ato representada pela empresária titular da empresa, Karla Danitza Velásquez Maciel, brasileira, portadora de RG nº M-3.484.792 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 545.749.866-20, residente na cidade de Baependi-MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços editoriais de publicação matérias institucionais, bem como de atos selecionados, balancetes e relatórios oficiais da contratante, no jornal impresso produzido pela contratada, de nome "Jornal Panorama", órgão de imprensa de periodicidade semanal que circula na região do Sul de Minas.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratada reservará, a cada mês, distribuída em uma ou mais edições do jornal referido na cláusula primeira, um espaço total equivalente a 01 (uma) página em preto e branco, para a publicação de matérias e atos descritos na cláusula 1.

2.2. A contratada compromete-se a entregar à Câmara a quantia de pelo menos 150 (cento e cinquenta) exemplares de cada edição do jornal, para distribuição interna, independente dos exemplares a serem distribuídos na cidade pela própria contratada.

2.3. Os textos, atos oficiais, documentos e relatórios a serem publicados serão fornecidos pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 5 (cinco) dias antes do fechamento da edição em que se deseje publicá-los.

2.4. A contratante terá responsabilidade sobre todos os textos e documentos enviados para publicação, que serão assinados pelo seu Presidente ou por outro servidor autorizado.

2.5. Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e a cores, a diferença será cobrada em nota fiscal complementar, mediante autorização prévia da contratante.

2.6. Em ocasiões especiais, quando a presença da equipe de jornalismo (reportagem) for requisitada, a contratante deverá entrar em contato com a contratada com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

2.7. As publicações sociais que vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta da contratada, como cortesia.

2.8. A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

2.9. Ao final do contrato, a contratada fornecerá à contratante uma coletânea impressa e encadernada, contendo todas as publicações feitas da Câmara Municipal de Pouso Alto no Jornal Panorama no decorrer da vigência deste ajuste.

3 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 7.980,00** (sete mil, novecentos e oitenta reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

4.2. A cobrança pelos serviços prestados será faturada até o último dia útil de cada mês, mediante nota fiscal de serviços, cujo pagamento será realizado pela contratante no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de sua apresentação.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.01.00.01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

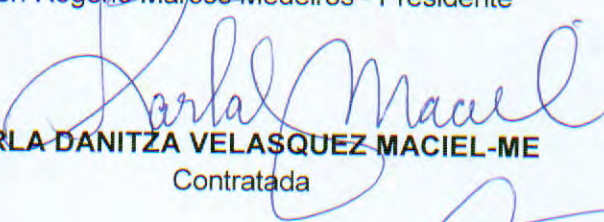
7.2. O presente contrato não importa em exclusividade para a realização de divulgação pela Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário.

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.


E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.


Pouso Alto-MG, 05 de janeiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Ver. Rogério Marcos Medeiros - Presidente


KARLA DANITZA VELASQUEZ MACIEL-ME
Contratada

Testemunhas:


CPF: 035.667.466-52


CPF: 089.978.996-20